



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 040/2000,

De 24 de abril de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento junto a União, através da caixa Econômica Federal, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e Dá Outras providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste Artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de apoio à gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

§ 2º - O poder executivo poderá firmar convênio ou contratar empresa brasileira, sem fins lucrativos, visando à elaboração e execução do projeto de modernização e fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do Município.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o poder Executivo autorizado a prestar contra garantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta especial do FUNDEF – 60% - Valorização do Magistério.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA
PARAÍBA EM 24 DE ABRIL DE 2.000

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 040/2000,

De 24 de abril de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento junto a União, através da caixa Econômica Federal, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e Dá Outras providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste Artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de apoio à gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

§ 2º - O poder executivo poderá firmar convênio ou contratar empresa brasileira, sem fins lucrativos, visando à elaboração e execução do projeto de modernização e fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do Município.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o poder Executivo autorizado a prestar contra garantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no " caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

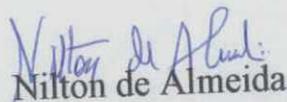
vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal, autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos, para quitação do débito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito, serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4.º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários, ao atendimento da contrapartida financeira do Município, no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito, autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 24 DE ABRIL DE 2000.**


Nilton de Almeida

- PREFEITO CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 040/2000,

De 24 de abril de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento junto a União, através da caixa Econômica Federal, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e dá Outras providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste Artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de apoio à gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

§ 2º - O poder executivo poderá firmar convênio ou contratar empresa brasileira, sem fins lucrativos, visando à elaboração e execução do projeto de modernização e fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do Município.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o poder Executivo autorizado a prestar contra garantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta especial do FUNDEF – 60% - Valorização do Magistério.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA
PARAÍBA EM 24 DE ABRIL DE 2.000

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-